



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO COM A EMPRESA G. R. RIBEIRO DE LIMA ME.

Contrato para fornecimento parcelado que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77, com sede na Praça Vereador Abel de Freitas s/n Centro, representado legalmente por seu Prefeito Dr. José Edson de Sousa, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Dr. José Nery, nº 01, nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.842.844-68 e RG sob o nº 1201.536 SSP/PE, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Brivaldo Marinho de Oliveira, brasileiro, solteiro, residente à Rua Dr. José Nery, nesta, inscrito no CPF/MF nº 062.852.254-19 e da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, a Sr^a Irís Ferreira do Nascimento, brasileira, casada, Funcionária Pública, residente na Rua/AV Cleto Campelo, nº 391, Bairro Centro, devidamente inscrita no CPF/MF nº 170.836.484-68 e no RG de nº 1636086 SSP/PE como **CONTRATADA**, a Empresa **G. R. RIBEIRO DE LIMA – ME**, situada na Rua Daniel Jose da Silva, nº 35/B, Independência, Lagoa de Itaenga, CEP: 55.840-00, inscrita no CNPJ sob o nº 22.004.896/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Gleyfson Rogério Ribeiro de Lima, brasileiro, solteiro, devidamente inscrito no CPF/MF nº 043.388.954-38, e RG 6.113.723 SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Tertulino Augusto Santiago, nº 21, São Sebastião, Carpina/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2016**, do tipo “**menor preço**” **juízo por ITEM**, ofertado, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado da Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de material de limpeza e produtos descartáveis destinados às diversas secretarias do município de Brejo da Madre de Deus – PE, conforme Termo de Referência do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º - O objeto desta licitação deverá ser entregue, parceladamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas respectivamente pelas Secretarias, mediante apresentação de requerimento, devidamente autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º– O prazo para entrega do objeto licitado será **5(cinco) dias úteis**, no instante do pedido, após o recebimento da autorização expedida pela Secretaria solicitante.

§ 2º - A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **5(cinco) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA–DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Quando do fornecimento do objeto deste contrato, o mesmo deverá ser fornecido nas quantidades e especificações constantes do Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 256.082,40**(duzentos e cinquenta e seis mil, oitenta e dois reais, e quarenta centavos), sendo a mesma vencedora dos ITENS conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD	ADM	EDUC.	V. UNIT.	V TOTAL
1	ACENDEDOR TIPO FÓSFORO DE MADEIRA, COMPOSTO DE VEGETAL E MINÉRIO, APRESENTADO NA FORMA DE PALITO, COM PONTA DE PÓLVORA, CAIXA COM 40 PALITOS, MÉDIO, PACOTE COM 10 MAÇOS.	CAIXA	416	50	366	24,20	10.067,20
2	ÁCIDO MURIÁTICO 17% - SOLUÇÃO AQUOSA IMPURA DE GÁS CLORÍDRICO (HCL) COM 1 LT, EMBALAGEM EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA DE VEDAÇÃO, VEDAÇÃO, VALIDADE 12 MESES. C/12	CAIXA	43	10	33	62,80	2.700,40



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

	UNIDADES.						
4	ÁLCOOL 70% - GARRAFA COM 1000 ML.	LITRO	16	0	16	6,80	108,80
5	ÁLCOOL GEL 46% - CONTENDO ÁLCOOL ETÍLICO CARBÔMERO, NEUTRALIZANTE, GERMICIDA, BENZOATO DE DENATÔNICO E ÁGUA PARA LIMPEZA EM GERAL, 500G. C/ 12 UNIDADES.	CAIXA	9	9	0	88,10	792,90
6	ÁLCOOL GEL 70% - CONTENDO ÁLCOOL ETÍLICO CARBÔMERO, NEUTRALIZANTE, BENZOATO DE DENATÔNIO E ÁGUA. PARA LIMPEZA EM GERAL, 500G. C/12 UNIDADES.	CAIXA	5	1	4	82,50	412,50
7	AMACIANTE PARA ROUPAS – COMPOSTO DE CLORETO DE DIAQUIL DIMETIL AMÔNIO, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA. EMBALAGEM C/2 LITROS.	UND	160	0	160	5,00	800,00
8	CORO – COM INGREDIENTE ATIVO, HIPOCLORITO DE SÓDIO ENTRE 10% E 12% E INERTES, EMBALADOS EM FRASCOS PLÁSTICOS DE 05 LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DA INDÚSTRIA MARCA COMPOSIÇÃO, PREVENÇÃO, MODO DE USAR,	CAIXA	64	14	50	81,70	5.228,80



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

	QUÍMICO RESPONSÁVEL E CRQ C/04.						
9	DESINFETANTE GERMICIDA, EMBALAGEM COM 500 ml, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE DE NO MÍNIMO 09 (NOVE) MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. C/12 UNIDADES.	CAIXA	800	200	600	19,70	15.760,00
11	DESODORIZADOR SANITÁRIO, C/ ASPECTO FÍSICO TABLETE SÓLIDO C/ 35G, APLICAÇÃO P/ VASO SANITÁRIO.	UND	720	720	0	1,50	1.080,00
12	DETERGENTE CONCENTRADO GEL, PARA LOUÇA, EMBALAGEM COM 500 ml, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. C/24 UNIDADES.	CAIXA	680	200	480	39,90	27.132,00
13	DETERGENTE EM PÓ, C/ ENZIMAS P/ LIMPEZA GERAL, BIODEGRADÁVEL	FARDO	560	160	400	54,70	30.632,00



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

	EMBALAGEM C/500G. C/24 UNIDADES.						
14	ESCOVA DENTAL INFANTIL – COM CERDAS MACIAS, COMUM, MODELO ANATÔMICO, MANUAL.	UND	1.600	0	1.600	3,30	5.280,00
15	ESCOVA P/LIMPEZA C/ TAMPO DE MADEIRA TAM. G.	UND	320	20	300	3,05	976,00
16	ESPANADOR COM CAPO DE MADEIRA	UND	248	18	230	2,80	694,40
17	ESPONJA DE FIBRA SINTÉTICA, DUPLA FACE, PARA USO GERAL DE LIMPEZA, MEDINDO APROXIMADAMENTE DE 100X60X20MM, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. C/60 UNIDADES.	CAIXA	104	20	84	22,50	2.340,00
18	ESPONJA DE LÃ DE AÇO EMBALAGEM PLÁSTICA, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DATA DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. C/14 FARDOS DE 8 UNIDADES.	FARDO	520	100	420	14,75	7.670,00
19	FIO/CORDA DE AÇO PARA VÁRAL – RECOBERTO COM PLÁSTICO, EMBALAGEM COM 10 METROS CADA.	UND	44	0	44	2,80	123,20
20	FLANELA PARA	UND	960	200	760	1,75	1.680,00



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

	LIMPEZA, NA COR AZUL, MEDIDO APROXIMADAMENTE 40X60 CM, C/COSTURAS NAS LATERAIS, 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE.						
22	LIMPADOR DE USO GERAL PARA COZINHAS BANHEIROS, PIAS, AZULEJOS, PLÁSTICOS, ESMALTADOS, FOGÕES, SUPERFÍCIES LAVÁVEIS, INDICADO PRA REMOVER GORDURAS FOLIEI, POEIRAS ETC. 500 ml, C/12 UNIDADES.	CAIXA	56	16	40	25,00	1.400,00
23	LUSTRA MÓVEIS, EMBALAGEM COM 200 ml COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE DE NO MÍNIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. C/12 UNIDADES.	CAIXA	24	9	15	45,90	1.101,60
27	PÁ PARA LIXO, COM APARADOR EM METAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X55CM E CABO EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 cm.	UND	880	180	700	4,00	3.520,00
28	PANO DE PRATO NA COR BRANCA	UND	3.200	200	3.000	1,65	5.280,00
29	PANO PARA	UND	3.600	600	3.000	3,60	12.960,00



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

	LIMPEZA DE CHÃO, TIPO SACO, 100% ALGODÃO, MEDIDO APROXIMADAMENTE 46X70CM.						
30	PANO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, MULTIUSO, LIMPA, DÁ BRILHO, ENXUGA, LAVA, ALTA ABSORÇÃO E ALTA RESISTÊNCIA, PREVINE A PROLIFERAÇÃO DE BACTÉRIAS E GERMES, 60 X 33 CM, PAC. C/ 5 UNID	UND	160	60	100	3,30	528,00
31	PAPEL HIGIÊNICO, BRANCO, MACIO, PICOTADO E GOFRADO OU TEXTURIZADO, 100% FIBRA CELULÓSICAS, FOLHAS SIMPLES, COM 30M X 10 cm, EMBALAGEM PLÁSTICA COM QUATRO ROLOS. FARDO C/48 ROLOS	FARDO	2.800	800	2.000	18,90	52.920,00
33	PRENDEDOR DE MADEIRA PARA ROUPA – PAC. CONTENDO 12 UNIDADES.	PCT	48	8	40	1,40	67,20
34	RODO, CABO DE MADEIRA, COM 1 LÂMINA EM BORRACHA REFORÇADA, MACIA, FIXADA NA PARTE INFERIOR DA BASE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM, CABO EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE	UND	560	60	500	6,10	3.416,00



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

	NTE 1,50M.						
36	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, REFORÇADO NA COR AZUL, C/CAPACIDADE NOMINAL PARA 100 LITROS E OU 20 KG, MEDINDO 75 X 1,05 CM, EMBALAGEM COM 05 UND.	PCT	2.400	1400	1.000	2,20	5.280,00
37	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, REFORÇADO NA COR AZUL, C/CAPACIDADE NOMINAL PARA 15 LITROS, MEDINDO 63 X 80 CM, EMBALAGEM COM 20 UND.	PCT	800	300	500	2,50	2.000,00
38	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, REFORÇADO NA COR AZUL, C/CAPACIDADE NOMINAL PARA 50 LITROS, MEDINDO 63 X 80 CM, EMBALAGEM COM 10 UND.	PCT	1.600	600	1.000	4,20	6.720,00
39	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, REFORÇADO NA COR AZUL, C/CAPACIDADE NOMINAL PARA 30 LITROS, MEDINDO 59 X 62 CM, EMBALAGEM COM 10 UND.	PCT	1.400	400	1.000	3,00	4.200,00
40	SODA CAÚSTICA – EMBALAGEM COM 300g COMPOSTA DE HIDRÓXIDO DE SÓDIO, COM ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, CONTENDO COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, MEDIDA E DEMAIS INFORMAÇÕES.	UND	1.200	200	1.000	7,30	8.760,00
41	VASSOURA DE NYLON – 30 CM,	UND	880	100	780	7,00	6.160,00



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

	CERDAS EM PLÁSTICOS RESISTENTE, COM CABO EM ALUMÍNIO REVESTIDO EM PLÁSTICO, DE BOA QUALIDADE, ENCAIXE COM CABO PERFEITO.						
42	VASSOURA DE PALHA COSTURADA	UND	1.600	0	1.600	1,70	2.720,00
43	VASSOURA DE PÊLO ANIMAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 cm, CABO EM MADEIRA.	UND	880	100	780	13,00	11.440,00
44	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO	UND	176	16	160	5,40	950,40
45	VASSOURA TIPO PIAÇAVA – FORMA LEGUE Nº 02, CORPO EM MADEIRA REVESTIDO DE LATA COM CABO EM MADEIRA.	UND	640	40	600	5,80	3.712,00
46	VASSOURÃO EM NYLON NA COR PRETA – 40 X 50 cm COM CABO EM MADEIRA	UND	640	600	40	14,30	9.152,00
47	VELA DE 7º DIA COM 12	CAIXA	5	0	5	63,40	317,00
TOTAL							256.082,40

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma na Secretaria de Finanças, localizada à Praça Vereador Abel de Freitas S/N, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
02 06 04 FUNDEB
12 Educação
12 361 *Ensino Fundamental*
12 361 1205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1205 2054 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- FUNDEB 40%.
Ficha 370 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00260.001 EDUCAÇÃO – FUNDEB-COM/ENTIDADES/FUNI

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
02 06 04 FUNDEB
12 Educação
12 361 *Ensino Fundamental*
12 361 1205 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 1205 2044 0000 MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Ficha 284 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.13220.003 - SALÁRIO EDUCAÇÃO

188.460,10 (CENTO E OITENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS E DEZ CENTAVOS).

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 04 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
02 04 02 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 ADMINISTRAÇÃO
04 122 *Administração Geral*
04 122 0403 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04 122 0403 2021 0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO
Ficha 126 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00110.001 RECURSOS PRÓPRIOS

67.622,30(SESSENTA E SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, além de:

- I - Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- II - Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- III - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV - Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- V - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus/PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Brejo da Madre de Deus/PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus/PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser respeitado individualmente para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Brejo da Madre de Deus (PE), 22de Agosto de 2016

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

CNPJ/MF sob o nº 10.091.528/0001-77

José Edson de Sousa

CPF/MF sob o nº 146.842.844-68

Prefeito

Contratante

***Secretaria De Educação
Iris Ferreira Do Nascimento***

***Secretaria de Administração
Brivaldo Marinho***

G. R. RIBEIRO DE LIMA – ME
CNPJ nº 22.004.896/0001-10
Gleyfson Rogério Ribeiro de Lima
CPF/MF nº 043.388.954-38
Contratada

Testemunha 1
CPF n.º

Testemunha 2

***FELIPE CARACIOLO
OAB/PE 29.702
ADVOGADO***